

ESTADO DE SÃO PAULO

A Constituição andarilha

O presidente Ulysses Guimarães — pois de fato o é, exercendo tais funções na Assembléia Nacional Constituinte — conseguiu do ministro da Aeronáutica elogio nada condizente com a postura pública que o deputado Ulysses Guimarães sempre adotou de hostilidade aos militares. O tempo da reação ao procônsul por haver destrutado os ministros militares que outorgaram a Emenda Constitucional nº 1 parece vencido. Em paz com as Forças Armadas e do alto da sabedoria que a curul presidencial sempre infunde aos que nela se instalam, o deputado paulista, exercendo a Presidência da República, anunciou que a nova Constituição, uma vez promulgada, permitirá o nascimento de um novo Brasil. Segundo s. exa., pela primeira vez em nossa História, a Carta Magna não será para consulta de burocratas; esta que virá é uma “Constituição com cheiro de povo, uma Constituição andarilha, que irá para a periferia, para o caminho dos miseráveis”.

Pela primeira vez se ouve dizer que o Brasil terá uma Constituição *andarilha*. Ora, como são muitos os que temem pela eficiência da aplicação da nova Carta Magna, receando que a economia brasileira e o próprio Tesouro Nacional não consigam responder às exigências nela estabelecidas, não será difícil imaginar que o caminho que a Constituição trilhará até chegar aos humildes será todo ele pontilhado de espinhos. Poder-se-ia mesmo dizer que para chegar às “periferias” a Carta Magna terá de percorrer as *estações* que levam ao Gólgota.

Somente nesse sentido é que se poderia chamar a Constituição de *Carta andarilha*. A não ser que, bem informado como é, o procônsul considere que a nova Constituição não deverá encontrar percalços. Neste caso, ele deve conhecer melhor do que o presidente Sarney e do que o ministro da Fazenda os problemas que ela trará para o Tesouro Nacional e as seqüelas que deixará na economia brasileira, e não te-

mer nenhum deles. Uma coisa, pelo menos, s. exa. sabe: de sua posição de procônsul e como político da maior relevância na condução do processo de transição — foi mais ou menos assim que o ministro da Aeronáutica retratou o papel desempenhado pelo deputado Ulysses Guimarães nesses dias que vêm de 1985 — proclamou que o projeto aprovado em primeira discussão só poderá ser emendado nos aspectos que ele, procônsul, considera mercedores de uma grossa: licença-gestante de 120 dias, licença-paternidade de oito dias, salário para deficientes físicos, jornada de seis horas para o turno de trabalho, liberdade irrestrita de greve e voto facultativo entre 16 e 18 anos de idade.

Se a experiência e a sabedoria do deputado Ulysses Guimarães dizem que o projeto aprovado em primeira discussão só será alterado nesses aspectos que enunciou, o País deve preparar-se para de fato trilhar o caminho dos miseráveis. Força de expressão, sem dúvida alguma, mas que retrata aquilo que espera o Brasil, que será levado a conviver com a xenofobia no terreno da economia, com o corporativismo obreirista mais estreito no campo sindical, e com um tresloucado populismo no campo da assistência e da previdência sociais (populismo porque se estabelecem benefícios, justos na maior parte dos casos, sem que haja receita para honrá-los).

Sem dúvida alguma, o País é pujante demais para não ser vencido por muito do que o espírito corporativista tacanho e do populismo de nossos constituintes inscreveram na Carta Magna; essa pujança, no entanto, de nada adiantará se prevalecer o espírito xenófobo que afugentará o capital estrangeiro e tornará inviável um desenvolvimento industrial e comercial (dos serviços de modo geral) compatível com o nosso crescimento demográfico e os nossos compromissos internacionais.

O procônsul com certeza não quer pensar nas armadilhas jurídicas que a nova

Constituição, tal qual expresso no projeto aprovado em primeira discussão, armou para os “burocratas”, ou para aqueles que sempre se acostumaram a esperar pelas leis (complementares ou ordinárias) para discutir a aplicação das normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais. Com a nova Constituição, é preciso que todos tenham presente, “as normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação imediata” (art. 5º, § 1º). O que significa que os 80 itens enumerados no artigo 5º, que compõem todo o Capítulo I — “Dos direitos e deveres individuais e coletivos” —, terão vigência tão logo a Constituição seja promulgada, cada cidadão podendo obter de qualquer juiz mandado de injunção para tornar viável “o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”.

A aproximação do mandado de injunção — cujo processo de concessão deverá ser regulado por lei complementar, apesar do que diz o § 1º do art. 5º — da auto-aplicação das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais abrirá período de turbulência nas relações entre os brasileiros e entre eles e o Estado. Sobre isso, nada disse nem pensou o procônsul. O que leva a crer que sem dúvida s. exa. tinha em mente o rumo do Gólgota e as *estações* do caminho que leva ao sacrifício quando disse que a futura Constituição será andarilha — sim, sê-lo-á na medida em que, antes de tornar-se guia das ações sociais e políticas de 140 milhões de brasileiros, terá de vencer as mil e uma dificuldades presentes nas tantas armadilhas que o fisiologismo de uns e outros, o corporativismo de quase todos e a xenofobia de muitos introduziram em seu corpo a pretexto de fazer uma Carta Magna moderna e voltada para o social, sem cuidar, porém, das condições para o florescimento da riqueza do País, sem a qual o social é mera utopia.